

**LEI Nº1.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

Publicado no Diário Oficial nº 1120

**Altera a Lei nº 1.256, de 9 de outubro de 2001,  
na parte que especifica.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei 1.256, de 9 de outubro de 2001, passa a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º, transformando-se o seu parágrafo único em § 3º, com as seguintes redações:

“Art. 3º.....

§ 1º. *A remuneração dos servidores de que trata o caput deste artigo, cujo montante seja superior ao estabelecido no Anexo III para o respectivo cargo de provimento em comissão é transformada em subsídio com valor igual resultado da soma de todas as parcelas remuneratórias legalmente percebidas.*

§ 2º. *O disposto no parágrafo anterior aplica-se exclusivamente aos servidores investidos no respectivo cargo de provimento em comissão até a data da vigência desta Lei.*

§ 3º. *O Procurador-Geral de Justiça fará publicar a relação dos servidores alcançados pelo § 1º deste artigo com os respectivos subsídios e determinará as alterações e anotações necessárias junto à folha de pagamento e ao dossiê do servidor.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 9 de outubro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2001, 180º da Independência, 113º da República e 13º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado